



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## Projeto de Lei nº 10 /2025

**Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais de Ouro Branco-MG, por meio da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Com fundamento no art. 14, § 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o protocolo de aplicação do questionário com a escala M-CHAT (*Modified Checklist for Autism in Toddlers*), recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, deverá ser aplicado no âmbito do Poder Público municipal de Ouro Branco/MG às crianças que possuam entre 16 e 30 meses de idade, nos seguintes casos:

I – Na primeira consulta médica ou avaliação de saúde do infante realizada dentro do interregno de idade descrito no caput;

II – Nas creches municipais, durante o processo de matrícula, quando a criança já estiver na faixa etária descrita no caput e ainda não tiver sido submetida à escala M-CHAT;

III – Nas creches municipais quando a criança atingir a faixa etária descrita no caput e ainda não tiver sido submetida à escala M-CHAT;

IV - Sempre que os profissionais educacionais ou de saúde que acompanham a criança reputarem necessário.

§ 1º. O questionário deverá ser aplicado nas unidades de saúde e nas creches municipais ou naquelas com que o Município mantenha termos de parceria.

§ 2º. Caso identificada a necessidade e haja aquiescência dos pais ou responsáveis, o agente público responsável providenciará o direcionamento da criança a um atendimento específico e capacitado para o caso.

§3º. O Município de Ouro Branco deverá promover a capacitação de seus servidores para que apliquem a escala M-CHAT.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

§4º. As Secretarias Municipais competentes deverão trabalhar de forma integrada para garantir o atendimento do infante sob a ótica da assistência social, saúde, acessibilidade e educação.

**Art. 2º** O Poder Executivo, se reputar conveniente, poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 16 de Janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:  
NILMA APARECIDA SILVA  
Documento: 972.\*\*\*.\*\*\*-53

Nilma Aparecida Silva  
Vereadora PT/Ouro Branco-MG



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## Justificativa

### A IMPORTÂNCIA DO DIAGNÓSTICO PRECOCE

A importância hoje do estudo do espectro autista se dá pelo aumento considerável no número de casos descritos nos últimos anos, principalmente dentro da área pediátrica.

Isto se deve, a uma maior atenção ao problema e ampliação dos critérios diagnósticos.

Atualmente, o autismo é definido, tanto na 10ª revisão da Classificação Internacional das Doenças Mentais (CID-10) quanto no Manual Diagnóstico e Estatístico da Associação Americana de Psiquiatria (DSM-V) como um transtorno de desenvolvimento complexo, apresentando prejuízos na interação social, comunicação bem como, padrões de interesses e comportamentos repetitivos e estereotipados.

As manifestações clínicas aparecem precocemente, muitas vezes evidenciadas antes dos dois anos de idade.

Além disso, o quadro clínico da criança pode variar amplamente em termos de níveis de gravidade. Isto pode dificultar o diagnóstico correto e imediato, já que o diagnóstico do autismo infantil é baseado principalmente no quadro clínico do paciente, não havendo ainda um marcador biológico que o caracterize, sendo que o diagnóstico é estabelecido com base em uma lista de critérios comportamentais feitos pelo DSM V. cognitivo e psicossocial.

Sendo assim, fica evidente a importância de intervenções precoces para potencializar o crescimento normal infantil.

Desta forma, os piores prognósticos estão diretamente relacionados com o diagnóstico após os três anos de idade, uma vez que após essa idade a criança tem mais dificuldade de se adaptar para uma melhor relação consigo e com os outros. Assim, um prognóstico favorável será possível por meio da adoção do tratamento antes da cristalização dos sintomas.

Entretanto, apesar dos grandes avanços nos estudos, muitas crianças ainda continuam por muitos anos sem um diagnóstico ou com diagnósticos inadequados, devido ao grande prejuízo em termos de capacitação e conhecimento profissional.

Assim, profissionais da saúde, educação e outras áreas relacionadas, que possuem a infância como foco, devem estar cada vez mais preparados para se deparar com casos de autismo nas suas práticas, sendo de extrema importância o conhecimento do tema para identificação dos sinais, diagnóstico e intervenção precoce.

### AUTISMO E SAÚDE PÚBLICA



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

O acompanhamento das crianças e famílias deve ser realizado por equipes multidisciplinares de Unidades e Centros de Desenvolvimento, portanto a detecção precoce é do domínio dos cuidados primários de saúde é de suma importância.

O diagnóstico precoce, bem como uma avaliação adequada e uma intervenção atempada e intensiva melhoram o prognóstico sendo fundamental o conhecimento da clínica do autismo.

No Brasil, a maior parcela dos atendimentos às pessoas com TEA acontece no Sistema Único de Saúde, o SUS.

O atendimento de pacientes com TEA acontece principalmente nos níveis da Atenção Básica e da Atenção Especializada.

Na assistência especializada, destacam-se os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) que são serviços abertos e comunitários que devem prestar atendimento em regime de atenção diária, oferecer cuidado clínico eficiente e personalizado, promovendo a inserção social do usuário, além de dar suporte e supervisionar a atenção à saúde mental na rede básica. Para o atendimento de crianças e adolescentes foram criados os Centros de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil (CAPSI).

Este centro proporciona um atendimento bem dimensionado por ser composto de equipes multiprofissionais, atuar no território e respeitar a necessidade/demanda de cada caso.

No Brasil, por diversos motivos, as políticas governamentais propriamente direcionadas as pessoas com diagnóstico de autismo manifestou-se de maneira tardia.

Até o surgimento de uma política pública para o TEA infantil, no início do século XXI, esta população encontrava atendimento apenas em instituições filantrópicas, como a Associação Pestalozzi e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

A inclusão tardia da saúde mental infantil e juvenil na política pública de saúde mental, pode ser atribuída a múltiplos fatores.

Em primeiro lugar, à ampla gama de problemas relacionados à saúde mental da infância e adolescência.

Além da sintomatologia, há considerável variação no período de incidência. A formulação de um diagnóstico de qualidade exige procedimentos de avaliação específicos que incluem, além das próprias crianças e adolescentes, o recurso a fontes de informação diversas, como familiares, responsáveis, professores e outros.

Outro fato que pode estar relacionado às dificuldades de inclusão diz respeito ao caráter recente do conhecimento sistematizado sobre frequência, persistência, prejuízo funcional e consequências na vida adulta associadas aos TEA.

Na atenção primária a caderneta de saúde da criança é considerada a ação eixo por conter os dados necessários para o acompanhamento da saúde da criança. Na caderneta da criança foi incluso um guia básico de acompanhamento de crianças em situações especiais, como síndrome de Down e autismo.

Ela informa que a detecção precoce do autismo é fundamental para a imediata



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

intervenção, de forma a favorecer a construção de abordagens que viabilizam o percurso da pessoa com autismo e de seus familiares.

Além de exemplificar sinais e sintomas, garantindo um acesso fácil a informação aos pais e por profissionais da saúde.

A propositura do presente Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação do questionário MCHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) nas unidades de saúde e creches municipais de Ouro Branco-MG para diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Hodiernamente, a escala M-CHAT é o instrumento recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria para identificação do TEA. A versão brasileira do M-CHAT tem propriedades psicométricas adequadas e confiáveis, o que torna recomendável sua aplicação.

Quanto à constitucionalidade, o tema está circunscrito à autonomia e competência Legislativa do Município, não tratou de nenhuma matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo e tampouco vulnerou a separação dos Poderes por invasão à esfera da gestão administrativa.

Desse modo, certo de contar com o acolhimento dos argumentos expostos, apresento este Projeto de Lei para deliberação do Colendo Plenário.

Ouro Branco, 16 de Janeiro de 2025.

Nilma Aparecida Silva  
Vereadora PT/Ouro Branco-MG

---

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appciudades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202501161417261737037046797&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202501161417261737037046797&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appciudades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202501161417261737037046797&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202501161417261737037046797&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

---

Documento assinado eletronicamente por NILMA APARECIDA SILVA, em 16/01/2025 às 11:17

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appciudades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202501171536381737128198998&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202501171536381737128198998&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appciudades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202501171536381737128198998&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202501171536381737128198998&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

---

Documento assinado eletronicamente por Maria da Conceição mapa Maciel, em 17/01/2025 às 12:36